

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Processo Licitatório, sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, observadas as seguintes condições:

1.2.1. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superior ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária;

1.2.2. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

1.3. A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO.

1.4. Os bens a serem fornecidos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois são aqueles cujos padrões serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

1.5. Tratando-se de aquisição de bens e serviços comuns, o tipo e a modalidade licitatória adotada possibilita uma compra mais econômica, segura e eficiente, preservando a economia de escala.

1.6. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1 – MOTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – ÓRGÃO: SEC. DE SAÚDE.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
2	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE SAÚDE.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
3	VEÍCULO TIPO: MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
4	VEÍCULO: TIPO MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. EDUCAÇÃO.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
5	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. EDUCAÇÃO.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04



6	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: DE 125 A 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
7	VEÍCULO: TIPO MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
8	VEÍCULO TIPO: MOTOCICLETA DE 125 A 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – DIRETORIA DO DEMUTRAN.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
9	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA : DE 125 A 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, FLEX, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – DIRETORIA DO DEMUTRAN.	MÊS	12	1.756,67	21.080,04
VALOR GLOBAL/LOTE: R\$ 189.720,36 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 2 – CAMINHÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
10	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ CAPACIDADE PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02 DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 120 À 146CV, TRASÃO TRASEIRA, CAMBIO MANUAL, 02DOIS EIXOS, CAP DE TRANSPORTE 1,5 A 3,9 T, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.133,33	145.599,96
11	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 8 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.766,67	153.200,04
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA: NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 8 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.766,67	153.200,04
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA : NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 8 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.766,67	153.200,04



14	VEÍCULO TIPO: CAMINHÃO PIPA NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 8 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.766,67	153.200,04
15	VEÍCULO: TIPO CAMINHÃO PIPA NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 8 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.766,67	153.200,04
16	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, NÃO INFERIOR A 2009 CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 12 MILLITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	16.400,00	196.800,00
17	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, NÃO INFERIOR A 2009: CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 12 MILLITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	16.400,00	196.800,00
18	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, NÃO INFERIOR A 2009 : CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 12 MILLITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	16.400,00	196.800,00
19	VEÍCULO TIPO: CAMINHÃO PIPA, NÃO INFERIOR A 2009 CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 12 MILLITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	16.400,00	196.800,00
20	VEÍCULO: TIPO CAMINHÃO PIPA, NÃO INFERIOR A 2009 CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 12 MILLITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	16.400,00	196.800,00
21	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ: CAPACIDADE PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02 DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 120 À 146CV, TRASÃO TRASEIRA, CAMBIO MANUAL, 02DOIS EIXOS, CAP DE TRANSPORTE 1,5 A 3,9 T, PARA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.133,33	145.599,96
22	VEÍCULO TIPO : CAMINHÃO PIPA NÃO INFERIOR A 2009, CAP PARA 03TRÊS OCUPANTES, 02DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CAP MINIMA PARA TRANSPORTAR 10 MIL LITROS, PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	13.500,00	162.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
758
3
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

23	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ : CAPACIDADE PARA 03 TRÊS OCUPANTES, 02 DOIS PORTAS, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 120 À 146CV, TRASÃO TRASEIRA, CAMBIO MANUAL, 02 DOIS EIXOS, CAP DE TRANSPORTE 1,5 A 3,9 T, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - SEC. AGRICULTURA.	MÊS	12	12.133,33	145.599,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 2.348.800,08 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS E OITO CENTAVOS)					

LOTE 3 – ÔNIBUS, MICRO E VAN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
24	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 39 TRINTA E NOVE PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	KM	45600	6,13	279.528,00
25	VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 25 VINTE E CINCO PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. CULTURA	KM	45600	5,83	265.848,00
26	VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 30 TRINTA PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE.	KM	45600	6,03	274.968,00
27	VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 TRINTA PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, PARA TRANSPORTAR PACIENTES PARA CIDADE DE FORTALEZA COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE SAÚDE.	KM	91200	6,03	549.936,00
28	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 DEZESSEIS PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL, KM LIVRE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006 COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. EDUCAÇÃO.	MÊS	12	13.550,00	162.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.532.880,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)					

LOTE 4 – CAMINHONETE, SUV E SUP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
29	VEÍCULO TIPO SUV COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, 06 MARCHAS, ARCONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, COM AIRBAG PARA O MOTORISTA E PASSAGEIROS FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	8.433,33	101.199,96



759
3
PREFEITURA DE JAGUARUANA

30	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ABERTA, 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO.	MÊS	12	10.733,33	128.799,96
31	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ABERTA, 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	10.733,33	128.799,96
32	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ABERTA, 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – DIRETORIA DE AUTARQUIA DE TRÂNSITO.	MÊS	12	10.733,33	128.799,96
33	VEÍCULO TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA, ABERTA, 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. EDUCAÇÃO.	MÊS	12	10.733,33	128.799,96
34	VEÍCULO: TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ABERTA, 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. EDUCAÇÃO.	MÊS	12	10.733,33	128.799,96
35	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO 2 PORTAS, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA, NÃO INFERIOR A 2015, QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE CULTURA E TURISMO.	MÊS	12	5.666,67	68.000,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 813.199,80(OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 5 – PASSEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
36	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
37	VEÍCULO TIPO PASSEIO: COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04



38	VEÍCULO TIPO PASSEIO : COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
39	VEÍCULO TIPO: PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEC. DE INFRAESTRUTUA E SERVVIÇOS PÚBLICOS.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
40	VEÍCULO: TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
41	VEÍCULO TIPO : PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
42	VEÍCULO : TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 MOTOR 10, FLEX, QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAL COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA – SEC. DE CULTURA E TURISMO.	MÊS	12	4.026,67	48.320,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 338.240,28 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)					

2.1. DIVISÃO POR SECRETARIAS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	MOTO	02
02	CAMINHÃO	01
03	ONIBUS, MICRO E VAN	01
04	CAMINHONETE, SUV E SUP	03
05	CARRO PASSEIO	01
AUTARQUIA DE TRÂNSITO		
01	MOTO	02
02	CAMINHONETE, SUV E SUP	01
SECRETARIA DE SAUDE		
01	MOTO	02
02	ONIBUS, MICRO E VAN	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
01	CARRO PASSEIO	01
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO		



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
767
Fls
3
PREFEITURA DE JAGUARUANA

01	MOTO	02
02	CARRO PASSEIO	02
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ONIBUS, MICRO E VAN	01
02	CARRO PASSEIO	01
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
01	ONIBUS, MICRO E VAN	01
02	CAMINHONETE, SUV E SUP	01
03	CARRO PASSEIO	01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
01	CAMINHÃO	02
02	CAMINHONETE, SUV E SUP	01
03	CARRO PASSEIO	01
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE		
01	ONIBUS, MICRO E VAN	01
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	MOTO	02
02	CAMINHÃO	11

- 2.1. O veículo deverá ter capacidade de acordo com cada ITEM, atendendo as normas brasileiras.
- 2.2. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.
- 2.3. O veículo deverá ser adesivado e identificado.
- 2.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do CONTRAN.
- 2.5. A empresa vencedora deverá contar com frota auxiliar, de no mínimo, um veículo para socorro mecânico e um veículo auxiliar para fiscalização, bem como sistema de telefone e transmissão de dados.
- 2.6. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRVL), conforme art. 130 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 2.7. Manutenção, peças, multas, IPVA, licenciamento e acidentes envolvendo o veículo serão por conta da contratada.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 - A contratação se faz necessária, visto que o Governo Municipal de Jaguaruana não possui, em sua frota, veículos e motoristas para atender a essas demandas.
- 3.2- Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que as aquisições agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, fabricante, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.1.1. Apresentação de planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de despesas diretas e indiretas, referentes aos serviços objeto da licitação.

4.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Por Lote**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.



5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Para o fornecimento dos Serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus efeitos jurídicos, e legais, a partir da data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**
- 5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O prazo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.
- 6.2. A empresa contratada deverá executar os serviços, conforme a programação de cada Unidade Gestora.
- 6.3. Os eventos serão definidos anteriormente, através de Ordem de Serviços emitida pela Unidade Gestora.
- 6.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.5. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

7. DAS SANÇÕES:

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não mantiver a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo
- 7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1- advertência;
- 7.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização.
- 8.2. Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a execução dos serviços.
- 8.3. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos.
- 8.4. Disponibilizar, se necessário, documentos do veículo como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8.8. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 8.9. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- 8.10. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 8.11. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades de cada Unidade Gestora.
- 8.12. Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os usuários, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- 8.14. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria “D” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.
- 8.15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 8.16. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar à Unidade Gestora.
- 8.17. **Abriu escritório e/ou filial que represente a empresa no Município, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.**

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.
- 9.2. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 9.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros.
- 9.4. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- 9.5. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- 9.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada.
- 9.8. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada, através de servidor designado por cada Unidade Gestora.

10. A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADIANTE RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).

10.6. **RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

10.10. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

10.10.1. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

10.10.2. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.10.3. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.10.4. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.11. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

10.12. **RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.13. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

10.14. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

10.15. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer Nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

10.16. Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez) do valor estimado** da contratação do respectivo LOTE.

10.17. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;



10.18. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.19. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa forneceu/fornece serviços compatíveis/semelhante e característicos em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.20. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida da autoridade competente que assinou, quando fornecida por pessoa jurídica de direito privado.

10.22. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.23. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.24. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.25. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

12. VALOR DO INVESTIMENTO: O valor total estima-se em R\$ 5.222.840,52 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) obtido através de média aritmética das cotações apresentadas.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01-PERP, com data de abertura marcada para o dia ___ de _____ de 2022 às ___:___ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico _____ seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do (s) lote (s) abaixo discriminado (s):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE.

LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$......						

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, fretes, seguro, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre as aquisições.

Data:
Identificação



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO**

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Data:

Nome e Assinatura



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ° _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01-PERP
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAGUARURANA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em _____ - CEP _____ - Jaguaruana - Ceará, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representada pela Sr(a). _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º 2022.03.17.01-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma na forma da Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, proponentes vencedores e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de execução.

6.2- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados **no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO pela administração, no local determinado na(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO.

6.2.1. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.2. A contratada deverá executar os serviços nos horários estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.



7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços/autorização de execução, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome do proponente, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data da execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de serviços/autorização de execução será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o proponente com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviços/autorização de execução, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de serviços/autorização de execução, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao proponente, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os proponentes classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços realizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviços/autorização de execução no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) tiver presentes razões de interesse público;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação, no sítio eletrônico da Prefeitura, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviços/autorização de execução já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de execução.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE., __ de ____ de ____.

Nome do Gestor
Sec. de _____ - Gerenciador
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO IV – ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3. SECRETARIA DE SAÚDE
4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
5. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
6. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
9. SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
10. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO V – ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP

ANEXO V – ANEXO III A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS
FORNECEDORAS**

DATA: __/__/__

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA _____ CUJOS PREÇOS ESTÃO A SEGUIR REGISTRADOS, EM FACE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01-PERP.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA:						
LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

Nome do Gestor
Sec. De _____ - *Gerenciador*
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01 - PERP
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE JAGUARURANA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750-0001/17, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - CEP 62823-000, Jaguaruana – CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, denominada de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. _____ e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2022.03.17.01-PERP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o _____, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____, a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá **por 12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamentos Municipais, inerentes à **SECRETARIA contratante**, sob a seguinte dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:



- s) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- t) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- w) Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização.
- x) Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a execução dos serviços.
- y) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos.
- z) Disponibilizar, se necessário, documentos do veículo como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros.
- aa) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- bb) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- cc) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- dd) Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- ee) Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades de cada Unidade Gestora.
- ff) Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.
- gg) Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os usuários, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- hh) Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.
- ii) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- jj) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar à Unidade Gestora.
- s) Abrir escritório e/ou filial que represente a empresa no Município, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.**

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. A licitante contratada, no ato da contratação, deverá comprovar possuir 100% da posse dos veículos adequados, de acordo com cada lote, podendo ser 30%, em nome da licitante por meio da apresentação do CRLV, e 70%, através de contrato de locação (se for o caso). É permitida a subcontratação no percentual de 70%.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 vias, perante as testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE., ___ de ___ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: